

- Lei municipal nº 247, de 08 de Agosto de 1989.

Autoriza o Poder Executivo municipal a Participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

Bongino da Cunha, Prefeito municipal de Jacupiranga, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas; ao saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução dos seguintes fins:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) utilizar sua esfera de competência para atingir as finalidades principais podendo para tanto:

1- Aproveitador, mediante remuneração própria prevista em dispositivo legal, o acervo da esclintã Sudelpa lônã no que concerne a mórquinos e equipamentos, quanto mãs-de-obra específica ou especializada;

2- Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos que haja promovido, assim como dos municípios consorciados, quando por eles solicitados;

3- Contratar com terceiros, inclusive firmas e entidades particulares a realização de estudos, serviços e obras concernentes às suas finalidades, respeitadas as exigências e cautelas legais;

4- promover estudos e providências para criação de centros regionais de abastecimento;

5- promover fomento das atividades agrícolas, industriais e comerciais da região, através da criação de instrumentos adequados e da utilização de incentivos e financiamentos;

6- promover, em colaboração com os órgãos governamentais, a proteção e exploração dos recursos naturais da região, e adotar as medidas necessárias à preservação do meio ambiente.

7- promover as medidas necessárias para a implantação de um sistema habitacional re

gional, com a construção de casas populares, articulando-se com os órgãos federais e estaduais;

8- promover e desenvolver as atividades relativas à Promoção Humana e Social na Região.

9- promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino elementar médio, técnico e principalmente superior, articulando-se sempre com os municípios Consorciados, com as autoridades federais e estaduais;

10- promover o Turismo a nível regional;

11- promover a criação de Instituto Regional de Previdência para atendimento efetivo aos servidores dos municípios Consorciados e outros;

12- promover assistência na área de planejamento municipal;

13- Contribuir para o esclarecimento da opinião pública regional sobre os problemas técnicos administrativos da área e suas soluções;

14- assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da administração municipal;

15- estudar, sugerir e promover medidas vi-

sando a uniformização da legislação tributária e outras leis básicas, especialmente codificadas, bem como os serviços em geral dos municípios consorciados;

16 - promover o aperfeiçoamento e treinamento dos servidores municipais e fomentar os meios e recursos para permanente atualização da Administração Municipal;

17 - desenvolver outras atividades e setores relevantes para o desenvolvimento regional.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio, seja através de Fundação ou de Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro: O Consórcio somente será assinado com Executivos Municipais regularmente autorizados pelas respectivas edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados novos), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, e será atendido com re-

curso provenientes do excesso de arrecadação pre-
vista sua ocorrência no exercício.

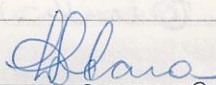
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 8 de agosto de
1989.


LONGINO D. CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da
Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 8 de ago-
sto de 1989.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração